



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1119, de 04 de março de 1996

“Autoriza contratação temporária de profissionais conforme inciso IX do art.37 da C.F. e Art.3º da Lei Municipal nº 953/94 e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 31/12/96, para prestação de serviços no Município os profissionais conforme quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIOS R\$
Médico	12	24 hs semanais	R\$1.600,00
Dentistas	07	04hs diárias	R\$1.109,00
Farmacêutico	01	06hs diárias	R\$1.109,00
Bioquímico	01	06 hs diárias	R\$1.109,00
Enfermeiro	02	06 hs diárias	R\$1.109,00
Fisioterapeuta	02	06 hs diárias	R\$1.109,00
Engenheiro	01	08 hs diárias	R\$1.109,00
Administrador Hospitalar	01	08 hs diárias	R\$ 798,00
Topógrafo	01	08 hs diárias	R\$ 798,00
Fiscal Urbano	01	08 hs diárias	R\$ 798,00
Técnico RX	01	04 hs diárias	R\$ 462,00
Aux.de Enfermagem	10	08 hs diárias	R\$275,00
Operário	04	08 hs diárias	R\$150,00
Mensageiro	02	06horas diárias	R\$100,00

Parágrafo Primeiro - Para contratação dos profissionais “Auxiliares de Enfermagem” será exigido o certificado de auxiliar de enfermagem e no prazo máximo de 6(seis) meses deverá ser apresentado o registro no COREN.

Parágrafo Segundo - Dos profissionais “Auxiliares de Enfermagem” 2(dois) serão lotados na zona Rural e os demais na cidade.

Parágrafo Terceiro - O profissional “Enfermeiro”deverá ter registro no COREN e nível de 3º grau, podendo também ser professor de Enfermagem.

Parágrafo Quarto - O profissional “Técnico de Raio X”deverá ter Carteira atualizada no Conselho Nacional de Técnico em Radiologia, e perceberá o adicional de risco de vida e insalubridade de 40%(quarenta por cento) sobre seus vencimentos.

Parágrafo Quinto - A carga horária dos profissionais da área de saúde poderá ser cumprida em turnos de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sexto - Fica garantido a todos os profissionais da área de saúde o adicional de insalubridade, já incluído nos salários.

Parágrafo Sétimo - Os operários prestarão serviços como encarregados dos serviços de água e demais tarefas pertinentes ao cargo de operário, nas localidades da zona rural de São José da Bela Vista, Abaeté dos Venâncios, Senhora da Serra e Guarda dos Ferreiros e as contratações serão obrigatoriamente de pessoas residentes na localidade.

Parágrafo Oitavo - O cargo de mensageiro deverá ser ocupado por menor aprendiz na faixa etária de 14 a 18 anos de idade.

Art.2º - Os profissionais contratados por esta Lei terão seus salários reajustados na mesma época e percentual que dos servidores municipais.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1996.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo , 04 de março de 1996


Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal